



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
133
SETOR DE ARQUIVO

JCJ n.º 1.082/68

Dist.

OBJETO — Aviso, 13º salário, férias, salário, fundo de Garantia.

AUDIÊNCIAS
16/1/69 às 13,30 h

RECTE — Adão Alves de Sousa

RECD. — Empresa Teatral Paulista

NCr\$ 169,60

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

ph2
ms

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	12 / 11 / 68
Fôlha	14 N.º 1082
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ADÃO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, carvente, residente e domiciliado nesta Capital, á rua "Dona Augusta, nº 6, Bairro Goiá, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem mui. respeitosa e somente perante V. Exa., oferecer ação reclamationária, contra a EMPRESA TERRAL PAULISTA LTDA, situada á rua 6-1º andar sala 2 e 5 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada, em 28 de agosto de 1.968, com contrato de experiência por 90 dias, e demitido em 16 de outubro de 1.968, seu salário era de R\$160,80 cruzeiros / novos por mês;

Que, o reclamante, quando demitido, não recebeu: Aviso-Prévio, 13º Salário, férias, salário e fundo de garantia;

Do Exposto, vem mui. respeitosa e somente perante V. Exa., requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas

Aviso-Prévio.....	R\$160,80
13º Salário de 1.968 (2/12 meses).....	R\$ 16,80
Férias Proporcionalis (2/12 meses).....	R\$ 11,00
Salário de outubro (5 dias).....	R\$ 16,80
Fundo de Garantia (3 meses).....	<u>R\$ 24,00</u>
Soma total.....	R\$169,60

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

H. termos.
 P. deferimento.
 Goiânia, 7 de novembro de 1.968.
 pp. *Guarules Alves da Silva*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

ADÃO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados // nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamatória, trabalhista, contra a EMPRESA TEATRAL PAULISTA LTDA, podendo para tal fim, arrolarem/ testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e// darem quitação, fazerem acôrodo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 7 de novembro de 1.968.

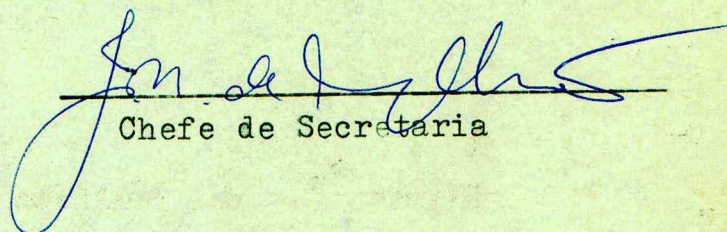
Adão Alves de Sousa

Reconheço verdadeira	Assina
<i>Adão Alves de Sousa</i>	
<i>[Signature]</i>	
Em testemunho	do que deu fé.
Goiânia, de 11	da verdade
de 1968	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 16 de janeiro de 1969, às 13,30 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.

Goiânia, 12-11-68



Chefe de Secretaria

[Faint, illegible text and markings, possibly a stamp or administrative record, located at the bottom of the page.]

224
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

A

Empresa Teatral Paulista Ltda.
Rua 6 -1º andar sala 2 e 5

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Adão Alves de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9
, às 13,30 (Treze hs. e 30m.) horas do
dia 16 (dezesseis) do mês de janeiro-1969 para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13, de novembro de 19 68

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Certifico que em 22 de 11 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fis. 4
pelo registrado postal nº 31485 com "AR",
Goiânia, 22 de 11 de 68
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

F. S. D.
1968 (art. 4º)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 37485
Procedência Goiania
Data do envio 22 de 11 de 1968
Natureza da reclamação Not. reclamação
Valor declarado



Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de 11 de 1968

O DESTINATÁRIO

W. S. D.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 1.082/68- Emp. Teatral Paulista-aud. 16-1-69

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

[Handwritten signature]

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 1.082 / 68

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 1969 . às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Alberto de Souza Costa, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Adão Alves de Souza contra

Empresa Teatral Paulista

, relativa a aviso,

13º salário e etc.

no valor de NCr\$ 169,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, não havendo comparecido as mesmas, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação preferiu a seguinte decisão:

R E S O L V E U a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, ARQUIVAR a reclamatória nos termos do art. 844 da CLT.

Custas, no valor de NCr\$ 15,58 pelo reclamante dispensada na forma da lei.

E, para constar, eu, *Arremoldung*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Alberto S. Costa

V. dos Empregadores

Domiciano de Sousa Marinho

V. dos Empregados.